

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/03/2023

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Cláudio Zito Corvalho
para relatar

Em 29/03/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 40/2023 que:

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Festival Cultural dos Cocais."

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Festival Cultural dos Cocais, realizado anualmente no município de São João do Arraial-PI, na última semana do mês de junho.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, inc. V, da Constituição Federal. Além de ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar acerca de educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, *ex vi* do art. 24, inc. VI, da CF.

A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que apenas inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Festival Cultural dos Cocais, realizado há mais de 16 anos no município de São João do Arraial-PI.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa

Comissão de Ordem Pública
Dep. Neirinho Costa o Parecer de
II – CONCLUSÃO DO VOTO Comissão de Justiça

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de setembro de 2020.

Ziza Carvalho
DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>